



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

### **DECRETO Nº 15.586, DE 13 DE JUNHO DE 2023**

Regulamenta a Lei nº 5.651, de 13 de setembro de 2021 que institui o Programa Municipal de Transferência de Renda Básica e dá outras providências.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Memorando nº 6.405/23,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** O Programa Municipal de Transferência de Renda Básica, criado pela Lei nº 5.651, de 13 de setembro de 2021 e alterado pela Lei nº 5.807, de 20 de março de 2023, será regido por este Decreto e pelas disposições complementares que venham a ser estabelecidas.

**Art. 2º** Cabe à Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, além de outras atribuições que lhe forem conferidas, a coordenação, a gestão e a operacionalização do Programa Municipal de Transferência de Renda Básica, que compreende a prática dos atos necessários à concessão e ao pagamento de benefícios, a supervisão do cumprimento das condicionalidades, em articulação com outras Secretarias quando necessário, o acompanhamento e a fiscalização de sua execução.

**Art. 3º** A seleção das famílias beneficiárias ao Programa Municipal de Transferência de Renda Básica será realizada nos termos do art. 4º da Lei nº 5.651/2021, por meio do cadastramento junto a área responsável pelo atendimento do Programa, devendo o munícipe:

I - apresentar os seguintes documentos:

- a) documento de identificação pessoal dos integrantes familiares, ou certidão de nascimento dos integrantes menores, quando couber;
- b) carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada dos integrantes de 16 (dezesseis) anos de idade ou mais, em formato físico e/ou digital, este através da folha inicial e de contrato;
- c) comprovante de renda dos membros que auferirem qualquer tipo de renda, referente ao mês anterior ao da solicitação do cadastro;
- d) comprovante de endereço em nome de um dos integrantes da composição familiar, referente ao mês anterior ao da solicitação do cadastro; em casos de imóvel locado, o comprovante ou contrato de locação;





## Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

e) comprovante de cadastramento no Cadastro Único, com cadastro dentro de sua validade.

II - apresentar o número do:

a) Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal - CPF do responsável pelo benefício;

b) Título de Eleitor ou, em substituição, certidão de quitação eleitoral do responsável pelo benefício.

III - Seguir as devidas orientações e acompanhando os encaminhamentos administrativos.

**Parágrafo único.** Evidenciada situação de risco pessoal e social decorrente de ausências ou insuficiência de renda mediante constatação do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI e avaliação da equipe técnica da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, dar-se-á igualmente, por ratificação e decisão fundamentada da autoridade competente, a integração ao programa.

**Art. 4º** O titular do benefício do Programa Municipal de Transferência de Renda Básica será, preferencialmente, a mulher, devendo, quando possível, ser ela previamente indicada como responsável pela unidade familiar no ato do cadastramento.

**Art. 5º** O processo de cadastro e recadastro seguirá agenda definida pelo Setor de Benefícios Sociais da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social.

**Art. 6º** O benefício do Programa Municipal de Transferência de Renda Básica será concedido aos beneficiários, conforme ordem de prioridade estabelecida no art. 7º da Lei nº 5.651/2021 na forma de cartão magnético ou eletrônico, de caráter pessoal e intransferível, disponibilizado por empresa contratada pela Administração Pública Municipal.

**Art. 7º** Os beneficiários inseridos no Programa Municipal de Transferência de Renda Básica receberão mensalmente, no 5º (quinto) dia útil de cada mês, a recarga no cartão magnético ou eletrônico.

**Art. 8º** O benefício monetário oriundo do Programa Municipal de Transferência de Renda Básica terá valor por família beneficiada definido por meio de Decreto Municipal.

**Parágrafo único.** Os créditos do benefício referido no *caput* deste artigo são cumulativos e não expiram enquanto a família estiver atendendo aos critérios do Programa.

**Art. 9º** A retirada do cartão magnético ficará disponível pelo período de 30 (trinta) dias para os beneficiários, transcorrido esse prazo será considerado desistente ao Programa, sendo necessário





# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

nova avaliação da equipe técnica da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social para possível reinserção.

§ 1º As situações de não comparecimento por motivos de saúde serão avaliadas pela equipe técnica da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social mediante apresentação de atestado médico.

§ 2º Transcorrido o período estabelecido no art. 9º, o beneficiário será considerado desligado do Programa Municipal de Transferência de Renda Básica, podendo realizar novo cadastro somente após 06 (seis) meses de seu cancelamento.

§ 3º As situações de ausência de movimentação financeira no valor do benefício por prazo superior a 60 (sessenta) dias ocasionará na suspensão da recarga mensal do benefício, sendo necessária nova avaliação da equipe técnica da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social.

§ 4º As situações de ausência de movimentação financeira no valor do benefício por prazo superior à de 90 (noventa) dias, ensejará na cessação administrativa do benefício e exclusão do Programa, sendo necessária nova avaliação da equipe técnica da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social para possível reinserção.

**Art. 10.** A lista das famílias inseridas no Programa será disponibilizada e divulgada a partir do 5º dia útil de cada mês, nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e no Setor de Benefícios no Município.

**Art. 11.** O Programa Municipal de Transferência de Renda Básica contará, em situações excepcionais, com o benefício emergencial, na forma de cartão magnético ou eletrônico, concedido às famílias em situações de vulnerabilidade temporária e calamidade, que não se enquadram no disposto do art. 4º da Lei nº 5.651/ 2021.

**Art. 12.** O crédito emergencial poderá ser concedido por até 03 (três) vezes, no período de 12 (doze) meses, a contar da data da primeira solicitação, conforme avaliação da equipe técnica da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social.

**Parágrafo único.** O benefício emergencial às famílias em situação de calamidade pública poderá ter seu período estendido mediante avaliação da equipe técnica da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, devendo após o período deferido ser atendido pelos critérios definidos na Lei nº 5.651/2021.

**Art. 13.** A avaliação do benefício emergencial ocorrerá nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e, em situações excepcionais, no Setor de Benefícios do Município.

**Art. 14.** A concessão dos benefícios do Programa Municipal de Transferência de Renda Básica tem caráter temporário e não gera direito adquirido, devendo a elegibilidade das famílias, para



## *Prefeitura Municipal de Taubaté* *Estado de São Paulo*

recebimento de tais benefícios, ser obrigatoriamente revista a cada 06 (seis) meses mediante avaliação e recadastro.

§ 1º Os beneficiários convocados para recadastro que porventura deixem de comparecer, ou não apresentem a documentação necessária, serão desligados do Programa Municipal de Transferência de Renda Básica.

§ 2º As situações de não comparecimento por motivos de saúde serão avaliados pela equipe técnica da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social mediante apresentação de atestado médico.

**Art. 15.** Caberá à família informar qualquer alteração cadastral, como renda, mudança de endereço, estado civil, óbito, entre outros, sob pena de desligamento no Programa Municipal de Transferência de Renda Básica.

**Art. 16.** Para permanência e manutenção do benefício, a família deve respeitar as condicionalidades e responsabilidades previstas pelo Programa, sendo elas:

I – estar, ao menos um membro da composição familiar, inserido em atendimento, atividades, cursos e/ou acompanhamento pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e/ou Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) do município, participando mensalmente das atividades, conforme disposto pela Equipe Técnica da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social.

II – respeitar o disciplinado na Lei nº 5.651/ 2021 e suas alterações, no âmbito do uso dos créditos disponibilizados pelo Programa de Transferência de Renda Básica;

III – comparecer às convocações realizadas pelo Setor Técnico da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, cumprindo com as atualizações cadastrais dispostas no art. 14.

**Art. 17.** As famílias atendidas pelo Programa Municipal de Transferência de Renda Básica permanecerão com os benefícios liberados mensalmente, salvo na ocorrência das seguintes situações:

I - descumprimento das condicionalidades;

II - omissão de informações ou prestação de informações falsas para o cadastramento que habilitem indevidamente o declarante e sua família ao recebimento dos benefícios financeiros do Programa Municipal de Transferência de Renda Básica;

III - desligamento por ato voluntário do beneficiário;

IV - alteração cadastral na família, cuja modificação implique a inelegibilidade ao Programa, no termos da Lei nº 5.651/ 2021;





## *Prefeitura Municipal de Taubaté* *Estado de São Paulo*

V- esgotamento do prazo para revisão de benefícios na forma do art. 14;

VI – mudança de município.

**Art. 18.** Sem prejuízo da sanção penal aplicável, recebida notícia de que o beneficiário prestou informações falsas ou se utilizou de qualquer outro meio ilícito para indevidamente ingressar ou se manter como beneficiário do Programa Municipal de Transferência de Renda Básica, terá seu benefício imediatamente suspenso e, mediante processo administrativo, será obrigado a ressarcir o valor recebido de forma indevida.

§ 1º A Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social convocará o beneficiário do Programa Municipal de Transferência de Renda Básica, que deverá comparecer perante a área responsável pela unidade de atendimento do Programa e apresentar as informações requeridas.

§ 2º No caso de não atendimento à convocação prevista no § 1º, no prazo de 30 dias, a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social poderá promover a exclusão do beneficiário do Programa Municipal de Transferência de Renda Básica.

§ 3º A pessoa excluída do Programa na forma prevista no § 2º somente poderá retornar à condição de beneficiário após decorrido prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua exclusão.

§ 4º Verificada a existência de indícios de dolo por parte do beneficiário que tenha prestado informações falsas ou utilizado qualquer outro meio ilícito, a fim de indevidamente ingressar ou se manter no Programa Municipal de Transferência de Renda Básica, este será notificado a apresentar defesa no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação, sendo a decisão dada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 5º Quando não for apresentada defesa ou quando esta for julgada improcedente, o processo será concluído e o beneficiário será notificado a realizar o ressarcimento do valor recebido indevidamente, a ser pago no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do recebimento da notificação.

§ 6º Da decisão de que trata o § 4º, caberá recurso, com efeito suspensivo, perante a área responsável pela unidade de atendimento do Programa, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação oficial da decisão do processo que apurou o dolo do beneficiário.

§ 7º Verificada a inexistência de dolo por parte de beneficiário ou a impossibilidade de sua comprovação, o benefício será restabelecido com o retroativo à data da suspensão e o respectivo processo será arquivado.

§ 8º Permanecendo, em qualquer caso, a decisão pelo ressarcimento dos recursos recebidos indevidamente, o beneficiário ficará impedido de reingressar no programa pelo período de 12 (doze) meses, contado da quitação do ressarcimento.



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

§ 9º A devolução voluntária dos recursos recebidos de forma indevida pelo beneficiário, independentemente de atualização monetária, não ensejará a instauração de procedimento administrativo de que trata o *caput*, desde que:

I - anteceda o recebimento de denúncia ou identificação de indícios de recebimento indevido em qualquer processo de fiscalização;

II - corresponda ao valor integralmente recebido no período em que o beneficiário não se enquadrava nos critérios para recebimento de benefícios do Programa Municipal de Transferência de Renda Básica.

**Art. 19.** Revoga-se o Decreto nº 15.211, de 14 de janeiro de 2022.

**Art. 20.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 13 de junho de 2023, 384º da fundação do Povoado e 378º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**GABRIEL PINELLI FERRAZ**  
**Secretário de Desenvolvimento e Inclusão Social**

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 13 de junho de 2023.

**HAMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR**  
**Diretor do Departamento de Justiça**  
**Resp. pelo Exp. da Secretaria de Governo e Relações Institucionais**

**ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA**  
**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 19F1-445E-6BDE-69DC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GABRIEL PINELLI FERRAZ (CPF 220.XXX.XXX-02) em 13/06/2023 17:00:28 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA (CPF 183.XXX.XXX-02) em 14/06/2023 08:55:24 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ HAMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR (CPF 279.XXX.XXX-18) em 14/06/2023 08:58:10 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR (CPF 014.XXX.XXX-23) em 14/06/2023 08:59:32 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/19F1-445E-6BDE-69DC>